



**Lei n. 2.677 /2006.**

**“Revoga a Lei n. 2.346/02 e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei n. 2.346/02 ‘que autoriza o Executivo a doar área de terreno à Associação Atlética Campinense’.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a descaracterizar e doar área de 8.000,00m<sup>2</sup>, localizada na Rua “A” com Rua “D”, confinantes com as quadras 02 e 07 do Bairro Maria Adélia I, para a Associação Comunitária do Bairro Maria Adélia – ACMA, inscrita no CNPJ sob o n. 04404719/0001-49, com sede à Rua dos Beija-Flores, n. 30, Santa Luzia.

**Parágrafo único.** A doação tem por finalidade a utilização do imóvel para a construção da sede da entidade, seu Centro Comunitário e desenvolvimento das atividades sociais, esportivas e assistenciais.

**Art. 3º.** O imóvel de que trata o art. 1º desta lei reverterá ao patrimônio do Município, se no prazo de 03 anos não lhe tiver sido dada a destinação prevista, cláusula esta, que deverá constar do Registro do Imóvel.



Santa Luzia





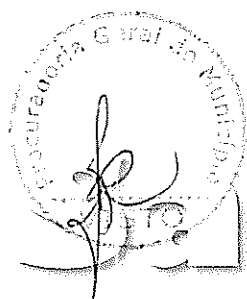
**Parágrafo único.** Fica vedada a transferência a qualquer título, mesmo após a construção da sede, do imóvel ou das atividades nele exercidas, sem prévia anuência do Poder Público, sendo que, havendo desinteresse da Associação pelo imóvel, esse reverterá ao Patrimônio Público, o que deverá constar do Registro do Imóvel.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 22 de junho de 2.006.

José Raimundo Delgado

Prefeito Municipal



Santa Luzia





**Lei n. 2.676/2006**

**“Dá nome a Logradouro Público no Bairro  
Córrego das Calçadas – Rua Rio São Francisco”.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica denominada **“Rua Rio São Francisco”**, a via de acesso até então denominada Rua Rio Araguaia, que se inicia na Rua João Miranda e termina na Rua Manoel Alves Branco, no bairro Santa Matilde e Adjacências, neste Município.

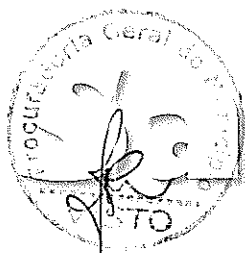
**Art. 2º.** O Poder Executivo providenciará a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CEMIG, COPASA e TELEMAR.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 30 de maio de 2006.

José Raimundo Delgado

Prefeito Municipal



Santa Luzia

